



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.623/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir do dia 01/05/2025 a instituir o cartão alimentação (vale alimentação) no valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais) mensais aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo efetivos e contratados, comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares, em caráter indenizatório.

Art. 2º - Fará jus ao vale alimentação:

I – Todos os servidores ativos que tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos no mês anterior;

II – o servidor que estiver em férias regulamentares;

III – o servidor que estiver em gozo de licença por acidente de trabalho;

IV - a servidora que estiver em gozo licença gestante (maternidade);

V – os servidores admitidos no corrente mês que tiver trabalhado período igual ou maior que 15 (quinze) dias;

Art. 3º - O vale alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada em fornecimento-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 1º O vale alimentação deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e cujos créditos poderão ser acumulados, sem validade para consumo.

§ 2º O auxílio será concedido através de cartão magnético próprio de débito recarregável, exclusivo e intransferível nominal a cada servidor beneficiado.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor, o saldo do cartão alimentação deverá ser utilizado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º Enquanto não for implantado o cartão magnético, o auxílio será concedido por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

§ 5º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista em Lei, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não fará jus ao vale alimentação:

I - O servidor que estiver afastado de suas atividades pelo INSS no mês anterior;

II - Os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo;

Art. 6º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 7º - Anualmente o valor do cartão alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no INPC, IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Delfinópolis/MG, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, caso seja necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.397/2019 e demais disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 15 de maio de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL